Termo de Fomento nº 097/2026
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2026-24BTX**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO "CUSTEIO DE MATERIAL ESPORTIVO", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Esportes e Lazer **PAULO MARCOS LEMOS,** nomeado no DECRETO Nº 750-S, DE 08.04.2026 e **ASSOCIAÇÃO PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ sob nº **29.655.059/0001-08**, com endereço eletrônico projetojuventudeesporteclube@gmail.com, e telefone de contato: (27) 99701-3867, com sede na Rua Conceição do Castelo, 266, Bairro Jardim Carapina, Serra/ES, CEP: 29.161-766, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **Israel Soares Sellma**, inscrito CPF nº 093.399.337-45, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS 2026-24BTX** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do custeio de "MATERIAL ESPORTIVO ", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 1 / 31

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 2 / 31

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 75,000,00 (Setenta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 75,000,00 (Setenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:
- Programa de Trabalho: 27.811.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0408
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 3 / 31

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 4 / 31

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 5 / 31

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 6 / 31

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 7 / 31

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 8 / 31

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 9 / 31

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 10 / 31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS
15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES
16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 11 / 31

prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de maio de 2026

PAULO MARCOS LEMOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

ISRAEL SOARES SELLMA
ASSOCIAÇÃO PROJETO JUVENTUDE ESPORTE CLUBE

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 12 / 31

ANEXO I

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 13 / 31

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Associação Projeto Juventude Esporte Clube			
DATA INÍCIO: 01/06/2026	**DATA TÉRMINO:31/12/2026**		
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer(SESPORT). Deputado Fábio Duarte Emenda Nº 408			
VALOR DO PROJETO: 75,000,00 (Setenta e cinco mil reais)			
LOCAL DO EVENTO: O evento de entrega dos Materiais Esportivos será realizado na sede social da entidade. ENDEREÇO: Rua Conceição do Castelo N° 266, Bairro Jardim Carapina-Serra-ES-Cep: 29.161-766.			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única.			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Associação Projeto Juventude Esporte Clube			
CNPJ: 29.655.059/0001-08			
Endereço: Rua Conceição do Castelo Nº 266, Bairro Jardim Carapina-Serra-ES-Cep: 29.161-766.			
Bairro: Jardim Carapina	**Cidade: Serra**	**Estado: Espirito Santo**	**CEP: 29.161-766**
Telefone(s) Celular (es): **(27) 99701-3867**	**Fixo (s):** **(27) 99759-5678**	**Página na internet (home page):** https://www.facebook.com/pjesporteclube/ https://instagram.com/projetojuventude.ec	
Endereço eletrônico (e-mail): projetojuventudeesporteclube@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Israel Soares Sellma			
Cargo: Presidente	**Mandato:2026**		

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 14 / 31

	Início:01/01/2026	**Término:31/12/2029**	
CPF: 093.399.337-45	**Identidade / Órgão Expedidor:** **1.870.296-ES**		
Endereço: Rua das Nascentes 340			
Bairro: Jardim Carapina	**Cidade: Serra**	**Estado: Espirito Santo**	**CEP: 29.161-692**
Telefones (incluindo celular e fax) **(27) 99701-3867**	**Endereço eletrônico (e-mail):** israelsoaresellma@gmail.com		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo:			
CPF:	**Formação:**		
Telefones (incluindo celular e fax):	**Endereço eletrônico (e-mail):**		
OUTROS PARTÍCIPES RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	**Cidade:**	**Estado:**	**CEP:**
Telefone(s):	**Fax:**	**Página na internet (home page):**	
Endereço eletrônico (e-mail):			

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 15 / 31

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	( ) Sim (X) Não	**Valor**	
Inscrição dos Atletas	( ) Sim (X) Não	**Valor**	
Patrocinadores	( ) Sim	(X) Não	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	**NÃO HAVERÁ PATROCINADORES.**		

[1] Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO[1]

Projeto Juventude Esporte Clube, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 05/10/2017 que exerce suas atividades no Bairro Jardim Carapina Serra, promovendo o desenvolvimento social e educacional na comunidade.

Realizando a integração social entre crianças de classes diferentes o Projeto Juventude Esporte Clube tem por objetivo incentivar jovens as boas práticas sociais tais como: desenvolvimento integral ou humano, convivência social, aumento da autoestima, promoção de valores, promoção da cidadania, promoção de saúde, combate à criminalidade, educação para vida, conhecimento de capacidades.

2. CAPACIDADE TÉCNICA[2]

O projeto fundado 16/08/2017, exerce suas atividades no Bairro Jardim Carapina, atraindo jovens e adolescentes de toda a região de Carapina Grande. Incentivando a formação de atletas e cidadãos. Além disso, superintendendo e incrementando atividades de pratica saudável, inclusão social, acesso a cidadania dos participantes.

O Projeto Juventude Esporte Clube tem parceria firmada com a Liga de Desportos da Serra, participando de competições de todas as categorias de base. A parceria entre as entidades tem por intuito

[1] Art. 22, Inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014.
(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
[2] Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 16 / 31

levar ao municio a inclusão social, desenvolvimento integral e humano, convivência social, aumento da autoestima, promoção de valores, promoção da cidadania, promoção de saúde, combate à criminalidade, educação para a vida, conhecimento e capacidade, tomadas de decisões e soluções de problemas. Ou seja, possui objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

3. OBJETO

Realização do projeto, Aquisição de Materiais Esportivos para treino para melhor desempenho dos atletas em disputa de torneios e campeonatos no município.

4. BENEFICIADOS

Serão beneficiados atletas da região de Carapina Grande serão divulgados informativos em mídias sociais e na Sede da instituição. Este projeto contribuirá para a execução das atividades que a entidade desenvolve no município. Com o recurso disponível estaremos contribuindo para que a entidade possua as condições necessárias para a doação de materiais, fazendo a integração social entre crianças e adolescentes.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	130		Categorias Sub 8, Sub, 10, Sub 12, Sub 15 e Sub 16.	Sub 8, Sub, 10, Sub 12, Sub 15 e Sub 16.	130
TOTAL GERAL					**130**

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		
Adultos	100	160

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 17 / 31

Adolescentes		
Pré-adolescentes		
Crianças		
TOTAL GERAL	**100**	**160**

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realização do projeto: Incentivar jovens a pratica esportiva melhorando a qualidade de vida, promovendo a integração social e formação de cidadãos com jovens de diversas idades de bairros carentes do nosso município.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS[3]

• Realização do projeto: Incentivar jovens a pratica esportiva melhorando a qualidade de vida, promovendo a integração social e formação de cidadãos com jovens de diversas idades de bairros carentes do nosso município.

• Incentivar a formação de atletas, das modalidades futebol, sobretudo integração social.

•Promover a divulgação do projeto e oferecer ao atleta a oportunidade de participar de campeonatos

• Estreitar relações entre as comunidades, familiares e atletas incentivando o "Fair Play" evidenciando que mesmo numa competição todos são igualmente atletas e, portanto, vencedores.

7. METAS[4]

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Desenvolver a socialização através da prática esportiva;	Relatórios e Resultados das atividades coletivas.

[3] Art. 35, Inciso III, da Lei 13.019, de 31/7/2014 .
[4] Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/72014).

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 18 / 31

	Promover desenvolvimento físico das crianças atendidas.	Relatórios de Prestação de Contas com fotos das crianças e adolescentes participantes.
QUANTITATIVAS	Estimular o desempenho escolar dos atletas participantes, através da prática esportiva;	Observar e acompanhar os atletas na execução do projeto, sendo finalizado no Relatório de prestação de contas.

8. METODOLOGIA

Para a execução do projeto aqui proposto a entidade estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur) do Município da Serra. Essa parceria envolverá cinco etapas principais:

1. Planejamento;
2. Seleção e Celebração;
3. Execução;
4. Monitoramento e Avaliação; e
5. Prestação de contas.

Com a promulgação da Lei **13.019/2014**, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre a Administração Pública com as organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: interação dos atletas durante a participação das atividades no projeto, sendo finalizado na prestação de contas.

O projeto ja está em andamento com aulas e treinos de futebol desenvolvido pelos nossos voluntários.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 19 / 31

Será divulgado em todas nossas redes sociais e atraves de evento para recebimento do material em nossa sede na comunidade.

Com a realização do projeto esperamos incluir e alcançar indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física, o exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada indivíduo, diminuindo assim, um dos fatores da questão social que é a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade.

Acreditamos que a realização do projeto contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com a saúde, com a educação, sendo estes dois pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais; os quais primamos por sua manutenção.

9. JUSTIFICATIVA

Nota explicativa:

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

"É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um".

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185:*"O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal".*

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 20 / 31

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

Com sede no bairro Jardim Carapina, município de Serra, o projeto social Juventude Esporte Clube foi idealizado a partir da preocupação com o contexto do território, marcado pelo tráfico de drogas e violência. Diante disso, quatro moradores da comunidade local se apropriaram do futebol na tentativa de unir os jovens e proporcionar momentos de descontração e lazer.

Nosso projeto têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta tais como:

- Possibilitar o acesso de crianças e adolescentes as práticas esportivas e de lazer;
- Formar cidadãos e atletas;
- Oportunizar participação em eventos esportivos como, torneios internos e campeonatos;
- Incentivar a prática esportiva como atividade alternativa a tempos ociosos, estimulando à vida saudável;
- Apoiar na diminuição da evasão e baixo rendimento escolar;
- Incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- Criar espaços para a expressão coletiva;
- Evocar habilidades sociais para interagir nos diversos contextos;
- Inserir a participação dos pais e/ou responsáveis, assim como a comunidade, incentivando-os a prestigiar eventos e atividades realizadas durante o decorrer do projeto.

Nossos treinos são realizados nas terças e quintas feiras com as categorias subs 7,9,11,13,e 15 e nos sábados são realizados jogos sendo eles amistosos ou de competições no campo de futebol da prefeitura e no campo Society localizados no mesmo bairro.

Rua Conceição do Castelo nº 266, Bairro Jardim Carapina, Serra-ES CEP 29161-766
CNPJ: 29.655.059/0001-08 / TEL: (27) 99701-3867 e (27) 99759-5678

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 21 / 31

Categoria	Faixa Etária
Sub-7	7 a 8 anos
Sub-9	9 a 10 anos
Sub-11	11 a 12 anos
Sub-13	13 a 14 anos
Sub-15	15 a 16 anos

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Com o andamento das nossas atividades nosso interesse é: a formar de crianças e adolescentes através da prática esportiva, realizaremos aulas e palestras voltadas para crianças e adolescentes, ou seja, estaremos, através dessa parceria, promovendo o esporte a fim de garantir o desenvolvimento do no âmbito estadual, haja vista, o projeto trazer grandes benefícios para vários atletas.

Logo, através do nosso projeto como este realizado pela entidade, podemos concluir que o esporte é sim uma ferramenta de grande uso para mobilizar pessoas e criar expectativas positivas destas para com um time, um grupo ou até mesmo um governo.

As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de inovações, enriquecendo nossas vidas. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.

E ainda, com a realização de nossas atividades, incentivaremos a formação de atletas que podem futuramente entrar para o auto rendimento, aumentando também a exposição do esporte amador perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol em nosso estado. (Mesmo sendo o evento realizado na comunidade do município da Serra).

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 22 / 31

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
( ) Alto Rendimento	(X) Esporte Educacional	( ) Esporte de Participação	(X) Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
(X) Cultura	( ) Turismo	(X) Meio Ambiente	(X) Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
Com a realização deste dessa aquisição para o projeto - incentivaremos a formação de crianças e adolescentes através da prática esportiva, praticando o futebol nas categorias de base, ou seja, estaremos, com a parceria da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (Sesport), promovendo a integração social visando garantir o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal, além de cumprir o que dispõe na Constituição da República de 1988 em seu artigo 217, que o dever de proporcionar atividades desportivas, assim como de lazer, é dever do Estado. Ademais, de acordo com o Art. 196. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O direcionamento orçamentário das esferas do Governo para essa importante política ainda é pequeno e inclusive em muitos municípios até mesmo inexistente. Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater doenças ligadas ao sedentarismo. Consequentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminui, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, leva diversos benefícios para a sociedade capixaba. Portanto, com a execução deste plano de trabalho, estaremos alcançando um dos objetivos do da entidade que é o despertar do interesse na prática da modalidade esportiva mais popular do país; além de ensinar e construir novos valores através da prática esportiva orientada, promovendo saúde mental, física e emocional aos praticantes, integrando-os socialmente, com o apoio/parceria da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (Sesport).			

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 23 / 31

10. CUSTOS[5]

10. 1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente *(contrapartida)*	Total
	Materiais	75.000,00		75.000,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
TOTAL		75.000,00		**75.000,00**

[5] Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 24 / 31

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quatidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
*1. Materiais de Consumo (**Exemplo Materiais**)*						
*1.1 **(materiais esportivos)***						
1	Jogo de Uniforme Mod Champions Dry 500 + Dry Connection, Escudo Bordado Digital , artes em sublimação, modelagem Revolution , punho e gola Vent, Selo de produtos Oficial , contendo 22 Camisa , 22 Calções e 22 pares de meião profissional	Uni.	*3*		*R$ 3.100,00*	*R$ 9.300,00*
2	Bola Futebol Campo - nº 5 / Penalty	Uni.	60		R$ 159,90	R$ 9.594,00
3	Bola Futebol Campo - nº 4 / Penalty	Uni.	50		R$ 129,90	R$ 6.495,00
4	Colete Personalizado Fechado / Vettor	Uni.	170		R$ 129,90	R$ 22.083,00
5	Paraquedas de Corrida Treino Funcional Resistencia Futebol / Acte	PAR	12		R$ 35,00	R$ 420,00
6	Kit Obstaculos de Treinamento Agilidade Aço 1,62 m T77 Amarelo	Conj.	5		R$ 299,90	R$ 1.499,50
7	Cinto de Tração duplo escolar AX Esportes c/ 2 elasticos - Scalibu	Uni.	5		R$ 550,00	R$ 2.750,00

Rua Conceição do Castelo nº 266, Bairro Jardim Carapina, Serra-ES CEP 29161-766
CNPJ: 29.655.059/0001-08 / TEL: (27) 99701-3867 e (27) 99759-5678

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 25 / 31

8	Rede de Futebol de Campo fio 4 Seda / Rede Sport	PAR	2		R$ 1.189,80	R$ 2.379,60
9	BOMBA DUPLA AÇÃO / PENALTY	Uni.	10		R$ 59,90	R$ 599,00
10	Prancheta Futebol Magnética Tática Estratégia Treinador Kief Preto	Uni.	2		R$ 199,90	R$ 399,80
11	Quadro Tripé Futebol / Kief	Uni.	2		R$ 535,00	R$ 1.070,00
12	Mini Traves De Futebol Goool90 Plus C/ Encaixe / Mark Sport	PAR	2		R$ 1.155,05	R$ 2.310,10
13	Chuteira de Campo Adulto FG class numeração 39 - 44 / Umbro	PAR	70		R$ 125,00	R$ 8.750,00
14	Chuteira de Campo Juvenil FG class numeração 28 - 36 / Umbro	PAR	70		R$ 105,00	R$ 7.350,00
	VALOR TOTAL					**R$ 75.000,00**
*2. Arbitragem (**Exemplo Pessoa Física**)*						
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						
*3. Sonorização (**Exemplo Pessoa Jurídica**)*						
1.1						
1.2						
1.3						
1.4						

Rua Conceição do Castelo nº 266, Bairro Jardim Carapina, Serra-ES CEP 29161-766
CNPJ: 29.655.059/0001-08 / TEL: (27) 99701-3867 e (27) 99759-5678

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 26 / 31

11. PREVISÃO DE RECEITA[6]

O Projeto Juventude Esporte Clube fará a Aquisição dos Materiais através de recurso desta Secretaria no valor de **R$ 75.000,00(Setenta e cinco Mil Reais).**

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
						R$ 75.000,00
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**

[6] Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014

Rua Conceição do Castelo nº 266, Bairro Jardim Carapina, Serra-ES CEP 29161-766
CNPJ: 29.655.059/0001-08 / TEL: (27) 99701-3867 e (27) 99759-5678

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 27 / 31

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRM
	Relatório	Relatório Prestação de Contas	Dias	Até 60 dias após	01/08/2026	31/12/2026

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Segue abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Carros ou bicicletas de som
(...) Cartazes
(...) Faixas
(...) Banners
(...) Televisão
(X) Internet. Especifique: Pagina do Face book e Instagram
(...) Outros. Especifique:
(...) Jornais
(...) Panfletos
(...) Folder
(...) Rádio

Rua Conceição do Castelo nº 266, Bairro Jardim Carapina, Serra-ES CEP 29161-766
CNPJ: 29.655.059/0001-08 / TEL: (27) 99701-3867 e (27) 99759-5678

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 28 / 31

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Escolas
(...) Posto de saúde
(...) Outros. Especifique:
(...) Comércios
(...) Associações
(...) Igrejas

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	**Período**	**Público**

16. CONCLUSÃO

O sucesso do esporte está fundamentado na experiencia que ele proporciona e nos ídolos que ele cria.Qualquer fã do futebol tem um jogador que foi decisivo a sua equipe ou que se destacou de alguma forma(ou tecnicamente ou por uma ação inusitada).Essa historia é a base para o fomento de uma mitolia do esporte.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 04 de Maio, de 2026.

Rua Conceição do Castelo nº 266, Bairro Jardim Carapina, Serra-ES CEP 29161-766
CNPJ: 29.655.059/0001-08 / TEL: (27) 99701-3867 e (27) 99759-5678

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 29 / 31

_____

Israel Soares Sellma
Associação Projeto Juventude Esporte Clube

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES)_____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Rua Conceição do Castelo nº 266, Bairro Jardim Carapina, Serra-ES CEP 29161-766
CNPJ: 29.655.059/0001-08 / TEL: (27) 99701-3867 e (27) 99759-5678

2026-69NSP6 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/05/2026 16:41 PÁGINA 30 / 31

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO MARCOS LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 29/05/2026 16:04:09 -03:00

ISRAEL SOARES SELLMA
CIDADÃO
assinado em 29/05/2026 16:41:51 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/05/2026 16:41:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA NOGUEIRA (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-69NSP6